

#### Ano VI do DOE Nº 1.628 Belém, quinta-feira,

Belem, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

6 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Redes Sociais** 



#### BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Presidente do TCMPA

#### Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

#### José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco **Sérgio** Belich de Souza **Leão**Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

#### Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião **Cezar** Leão **Colares** Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- └ Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- **→ Márcia** Tereza Assis da **Costa**

#### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980
♣, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

#### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa n° 03/2016/TCMPA ♣; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 ♣.

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7813 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ��

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ⁴ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

# TCMPA PUBLICA QUINTA EDIÇÃO DO BOLETIM DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Em dezembro, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) publicou a quinta edição do Boletim de Contas Públicas Municipais do Estado do Pará, disponível no portal da instituição. De acordo com a publicação, a edição mantém "a premissa de acessibilidade, com a simplificação da linguagem estabelecida junto aos resumos dos atos decisórios, visando assegurar um canal direto e continuado do Colegiado e área técnica do TCMPA junto aos seus jurisdicionados



e sociedade civil, trazendo conhecimento e informações, a partir da mais ampla divulgação de sua jurisprudência e normativos".

O novo Boletim traz resoluções geradas a partir de consultas de prefeituras e julgamentos dos conselheiros do TCMPA, como assuntos relacionados a pagamentos, contratação e tempo de contribuição dos profissionais do magistério e comprometimento das contas municipais com gastos de pessoal superiores a 90%.

Além disso, o documento aborda acórdãos, revisão regimental e três artigos sobre o regimento jurídico dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, os impactos e consequências para os municípios a partir da implantação do piso nacional de enfermagem e compliance inclusivo na Amazônia e o papel dos Tribunais de Contas. Acesse agui a guinta edicão do Contas Públicas Municipais do Estado do Pará

| NESTA EDIÇÃO |  |    |
|--------------|--|----|
|              | DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL     |    |
| 4            | PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO           | 02 |
|              | DO GABINETE DA CORREGEDORIA              |    |
| 4            | TERMO DE PARCELAMENTO                    | 05 |
|              | CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE |    |
| 4            | CITAÇÃO                                  | 05 |
|              | DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA             |    |
| 4            | TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA                 | 05 |







# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

# **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

## **ACÓRDÃO**

#### **ACÓRDÃO № 44.173**

Processo nº 089002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO

**TOCANTINS** 

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ROGÉRIO BUSS (Ordenador)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. OBRIGAÇÕES PATRONAIS NÃO APROPRIADAS, EVIDENCIADA A NEGOCIAÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 089002.2015.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Rogério Buss, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Deverá ser concedido ao ordenador Rogério Buss, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.058.114,36, nos termos do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 1 de dezembro de 2023.

# ACÓRDÃO № 44.202

Processo nº 013414.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: EDUARDO DA SILVA TUMA (Ordenador) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2015. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 013414.2015.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Eduardo Da Silva Tuma, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação das despesas ordenadas, no valor de R\$ 65.885.462,15.

Belém - PA, 1 de dezembro de 2023.

#### ACÓRDÃO № 44.204

Processo nº 020399.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2016 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

Interessado: BENEDITO VASCONCELOS DE OLIVEIRA FILHO (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 020399.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.









DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Benedito Vasconcelos De Oliveira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.804.162,01, pelas despesas ordenadas. Belém - PA, 1 de dezembro de 2023.

#### ACÓRDÃO № 44.207

Processo nº 018314.2016.2.000

Jurisdicionado: IAP DE BREVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2016

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Interessados: JOSÉ IVO CARDOSO (Ordenador -

01/01/2016 até 31/05/2016)

MARCIO ANTONIO FARIAS CARDOSO (Ordenador -

01/06/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IAP DE BREVES. EXERCÍCIO DE 2016. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES.

APÓS INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA APRESENTARAM AS SEGUINTES IRREGULARIDADES: 1) AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, 2) AUSÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS: DIPR (10 E 2° BIMESTRES), DAIR (JANEIRO A MAIO); DRAA E DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, 3) AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS, 4) CONDUTA COMISSIVA E/OU OMISSIVA QUE CONTRIBUIU PARA O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO IPMB, 5) RESGATE DE RECURSOS NO VALOR DE R\$ 1.523.419,02 DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RESGATADOS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 018314.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, c, d, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) José lvo Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, c, d, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Marcio Antonio Farias Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2016

Belém - PA, 1 de dezembro de 2023.

#### ACÓRDÃO № 44.208

Processo nº 058401.2016.2.000

Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREV DO MUNICÍPIO DE

**PORTEL** 

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2016

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

Interessados: ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA

(Ordenador - 01/01/2016 até 03/08/2016)

HERON WAGNER PEREIRA MACEDO (Ordenador -

04/08/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREV DO MUNICÍPIO DE PORTEL. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 058401.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Eldinor Rodrigues De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.374.783,52 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondem à totalidade de suas responsabilidades no respectivo período.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Heron Wagner Pereira Macedo, relativas ao exercício financeiro de 2016. Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 7.071.619,29 (sete milhões setenta e um mil seiscentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), correspondem à totalidade de suas responsabilidades no respectivo período.

Belém - PA, 1 de dezembro de 2023.









# **RESOLUÇÃO**

#### RESOLUÇÃO № 16.747

PROCESSO Nº 15001.2018.1.000

MUNICÍPIO: BENEVIDES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2018 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA CONTADOR: IVONALDO DA SILVA CARVALHO

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Benevides. Remessa intempestiva da LDO. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva. Determinação a Secretaria Geral/TCM-PA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 04 a 07/12/2023, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

#### DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVA as Contas Anuais do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BENEVIDES, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de RONIE RUFINO DA SILVA.

II — DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90(noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de comunicação de notícia de fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do CRIME DE IMPROBIDADE, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o TCM/PA.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 04 a 07 de dezembro de 2023.

#### **RESOLUÇÃO Nº 16.748**

PROCESSO Nº 073001.2020.1.000

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: EVANDRO CORRÊA DA SILVA

CONTADORA: GISELE CUNHA SENA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Tauá. Remessa intempestiva da LOA, prestação de contas do 3º quadrimestre, RGF do 3º quadrimestre e RREO's do 3º, 5º e 6º bimestres. Conta receita a comprovar. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas. Determinação a Secretaria Geral/TCM-PA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 04 a 07/12/2023, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

#### DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS as Contas Anuais do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de EVANDRO CORRÊA DA SILVA.

II - DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90(noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de comunicação de notícia de fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do CRIME DE IMPROBIDADE, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o TCM/PA.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 04 a 07 de dezembro de 2023.

Protocolo: 45598









## DO GABINETE DA CORREGEDORIA

#### TERMO DE PARCELAMENTO

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

**EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO** 

PROCESSO Nº 1.040002.2022.2.0011

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO

AJURU

INTERESSADO: MIGUEL DO SOCORRO PUREZA PIMENTEL

EXERCÍCIO: 2022

**NÚMERO DO TERMO**: 165/2023

**NÚMERO DE PARCELAS**: 10 (dez) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 437,34 (quatrocentos e trinta e

sete reais e trinta e quatro centavos)

**VENCIMENTOS**: 07/02/2024; 07/03/2024; 07/04/2024; 07/05/2024; 07/06/2024; 07/07/2024; 07/08/2024;

07/09/2024;07/10/2024; 07/11/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 10/01/2024.

Belém, 11 de janeiro de 2024.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 45597

# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

# CITAÇÃO

#### 1ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO № 001/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO № 1.105001.2023.2.0003 ETCM)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o(a) Sr(a). CELSO LOPES CARDOSO, Ordenador(a) de Despesas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA de TUCUMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto ao Relatório Técnico Inicial nº 001/2024/1º CONTROLADORIA/TCMPA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no

UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 26/2022 – RITCM-PA).

Belém, 08 de janeiro de 2024.

#### **SÉRGIO LEÃO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 45596

# DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

# TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA

# **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022, assinado eletronicamente no dia 24.11.2022, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com o BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

**DA ADESÃO**: O TCMPA adere aos termos do referido acordo que tem por objeto a observação e cumprimento, por parte dos tribunais de contas, que utilizam o Sistema BB Gestão Ágil, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, de que trata a Cláusula Primeira, bem como a observação das demais condições estabelecidas pelo Termo de Adesão.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2023.

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães** - Conselheiro Presidente do TCMPA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA REDE INFOCONTAS celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, O INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB e os TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS.

**DO OBJETO**: A prorrogação da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, podendo ser revisto a







qualquer momento por vontade das partes, mediante termo aditivo.

**DA PUBLICAÇÃO**: A ATRICON e o IRB providenciarão a publicação deste Termo Aditivo, bem como das adesões posteriores, em seus sítios eletrônicos, como condição de eficácia, cabendo o mesmo aos partícipes, nos respectivos sites oficiais.

DA DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2023.

Conselheiro Cezar Miola - Presidente da ATRICON.

Conselheiro **Edilberto Carlos Pontes Lima** - Presidente do IRB.

Conselheiro **Antonio José Costa de Freitas Guimarães** – Presidente do TCMPA

Protocolo: 45595









